



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.779, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento a demanda de educação infantil e o preenchimento de vagas em creches no município, para o ano de 2020”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial, as Leis Nº 11.114/05, Nº 11.274/06 e Nº 11.700/08;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais de Martinópolis;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 04, 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 05, 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais

para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 20, de 11/11/2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 4, de 16/02/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 2, de 29/01/1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 2.902, de 23/06/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Martinópolis META 1;

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.796/2013, que dispõe sobre as Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB Nº 22, de 17/12/1998.

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSICOES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto fixa normas para o cadastramento de solicitação de vagas, para a criação da central de vagas e para a matrícula de crianças nas Unidades Municipais e Conveniada de Educação Infantil - Creches de Martinópolis.

§ 1º - O cadastramento e a matrícula devem ser realizados pelo demandante de vaga.

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se como demandante de vaga o responsável legal pela criança, interessado em vaga em uma Unidade Municipal e Conveniada de Educação Infantil - Creche.

Art. 2º - O cadastramento abrange as crianças desde o nascimento, de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, realiza-se em período contínuo, e denomina-se Cadastro Contínuo de Solicitação de Vagas.

Art. 3º - Os Cadastros serão realizados pessoalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 3 de 16

e ocorrerão exclusivamente no DEMED (Departamento Municipal de Educação).

Parágrafo único- A data base para solicitação de vagas com apresentação de documentação para o cadastro da Central de Vagas será até o último dia útil do mês vigente para serem inseridos na lista a ser divulgada no quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º- No ato do cadastramento o demandante de vaga, deve indicar o nome da Unidade Educacional, próxima a sua residência na qual postula uma vaga.

Parágrafo único- Poderão ser indicadas até duas Unidades Educacionais.

Art. 5º- No ato do cadastramento, o demandante de vaga, deve indicar os seguintes endereços:

- I. Residencial;
- II. Local de trabalho;
- III. Residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança.

Parágrafo único- A indicação de endereço será utilizada para a aplicação do processo de Compatibilidade Geográfica, que definirá a unidade educacional mais próxima da residência da criança.

Art. 6º- É facultada ao demandante de vaga, no ato do cadastramento, a indicação de um período de atendimento, de acordo com os períodos descritos no Artigo 14 deste Decreto.

Art. 7º- O demandante de vaga deve apresentar os seguintes documentos originais e xerocopiados, no ato do cadastramento:

- I. Certidão de Nascimento e RG da criança;
- II. Cédula de Identidade e CPF do responsável;
- III. Comprovante referente ao endereço residencial do demandante de vaga, no Município de Martinópolis;
- IV. Comprovante de residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança;
- V. Comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- VI. Carteira de Vacinação;

VII. Cartão do SUS;

VIII. Cópia do teste do pezinho, orelhinha, olhinho e Apgar da criança;

IX. Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas no artigo 10.

Parágrafo único- A falta de qualquer documento comprobatório impossibilitara a realização da inscrição.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO CONTÍNUO

Art. 8º- Aos dados obtidos por meio do Cadastro Contínuo de Solicitação de Vagas serão aplicados critérios, estabelecidos no Artigo 10 por este Decreto, com o objetivo de gerar uma lista única, para cada agrupamento (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II).

Parágrafo único- A lista única tem um prazo de vigência, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo.

Art. 9º- A publicação referente ao cadastro contínuo será divulgada no 5º (quinto) dia útil de cada mês, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, na Prefeitura Municipal, em cada unidade de creche municipal e conveniada, nos postos de saúde, e no DEMED.

§ 1º- Compete ao demandante de vaga acompanhar a publicação da lista, mensalmente, nos locais de publicação.

§ 2º- A lista de convocação para matrícula será publicada no nome do demandante da vaga (pai, mãe ou responsável legal pela criança).

§ 3º- Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, serão compatibilizados e divulgados a comunidade no primeiro dia do mês de fevereiro do ano subsequente (2021).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS REGISTRADOS NO CADASTRO CONTÍNUO

Art. 10- Os cadastros para os agrupamentos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 4 de 16

I. Criança desnutrida, com declaração médica de risco nutricional, expedida pelo Sistema Único de Saúde do Município: 20 pontos;

II. Criança sob medida de proteção aplicada pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância e da Juventude, com declaração ou outro documento expedido pelos respectivos órgãos competentes: 20 pontos;

III. Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovados com laudos médicos: 20 pontos;

IV. Criança cuja mãe, apresente comprovante reconhecido de trabalho ou declaração de matrícula e frequência escolar no horário de atendimento da creche, ou nos casos em que o pai ou outra pessoa seja o único responsável pela guarda, onde este é quem deverá apresentar tais comprovantes:

a) Carteira assinada: 10 pontos;

b) Declaração de autônomo, com duas testemunhas, que não tenha grau de parentesco com o trabalhador, de acordo com o modelo do anexo II, e comprovante de contribuição individual emitido pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social): 10 pontos;

c) Declaração de diarista de acordo com o modelo do anexo III: 10 pontos;

V. Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: 10 pontos;

VI. Criança nascida no período disposto na tabela do capítulo V: 10 pontos;

VII. A partir do cadastro da criança será contado mensalmente: 05 pontos;

VIII. Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos, e acompanhamento dos serviços oferecidos pelo Departamento de Assistência Social: 15 pontos;

IX. Criança que apresente transferência escolar (de outro município ou das creches dos distritos Guachos, Teçaindá e Represa): 05 pontos.

Parágrafo único- Terá prioridade de matrícula criança com deficiência, de acordo com o art. 8, da Lei nº 13.146, de 06/07/2015, com apresentação de laudo médico e será inserida na primeira colocação da classificação da solicitação de vagas.

Art. 11- Os critérios de desempate para a classificação obedecem a seguinte ordem:

I. Criança maior idade;

II. Criança cuja mãe que apresentar maior número de filhos; neste caso é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos;

Art.12- O demandante de vaga pode solicitar ao Departamento Municipal de Educação, a alteração dos dados já cadastrados e a inserção de documentos comprobatórios a qualquer momento com direito a reclassificação a ser divulgada no mês subsequente.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS E DA MATRÍCULA

Art. 13- Os cadastros e as matrículas são efetuados de acordo com os agrupamentos e as faixas etárias descritos na tabela do capítulo V.

Art. 14- Os períodos de atendimento as crianças nas Unidades Municipais e Conveniadas de Educação Infantil - Creches são:

I- Berçário I e II em período integral e parcial;

II- Maternal I e II em período integral e parcial;

Parágrafo único- As Creches: A Semente, Liamar Jóia de Carvalho, Angelino Percinoto, Dona Mariquinha, Maria Rosaria da Rocha e Associação de Proteção a Assistência a Maternidade, a Infância, Adolescência e a Juventude de Martinópolis, poderão atender em sistema de Vaga Padrão, que se dará em período parcial (matutino ou vespertino) de no mínimo 04 (quatro) horas, havendo necessidade, de acordo com a demanda manifesta.

OBS: O período não pode ser oscilante, ou seja, ou manhã ou tarde.

Art. 15- As diretoras das creches deverão realizar o planejamento anual dos agrupamentos e turmas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 5 de 16

garantindo a matrícula de todas as crianças para o ano subsequente.

Parágrafo único- O diretor de cada unidade educacional e o responsável pelas Creches Municipal e Conveniada do município de Martinópolis deverá enviar ao Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional e ao Coordenador Pedagógico, o planejamento da projeção dos agrupamentos e turmas para o ano subsequente.

Art. 16. Os agrupamentos de atendimento far-se-ão da seguinte forma:

I. Berçário I- 14 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário;

II. Berçário II- 16 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário;

III. Maternal I- 30 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário;

IV. Maternal II- 30 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário.

Parágrafo único- Em caso de números insuficientes de aluno na sala de aula ou na lista de espera nas etapas citadas acima, as salas serão multisseriadas por faixa etária, berçário ou maternal.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 17- A matrícula seguirá critérios conforme tabela abaixo:

Data Base: 31/03/2020

CLASSIFICAÇÃO	NASCIDOS EM	NASCIDOS ATÉ	IDADE MÍNIMA
Berçário I	01/04/2019	31/03/2020	0 mês
Berçário II	01/04/2018	31/03/2019	01 ano
Maternal I	01/04/2017	31/03/2018	02 anos
Maternal II	01/04/2016	31/03/2017	03 anos

Parágrafo único- A idade mínima para matrícula é de 0 (zero) mês.

Art. 18- A chamada para efetivar a matrícula deve obedecer à ordem da Lista Única Vigente.

Parágrafo único- O demandante de vaga que não efetuar a matrícula no período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir da data de publicação da

convocação, permanecerá na lista de espera com a indicação “não compareceu”, e será convocado o próximo da lista.

Art.19- A vaga será oferecida, prioritariamente, próxima à residência da criança, de acordo com o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em segundo momento a indicação do demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento, caso não haja, será oferecida a vaga disponível em outra unidade não postulada pelo demandante, que permanecera no cadastro único de solicitação de vagas com a indicação “aguardando transferência”.

§ 1º- Se a vaga oferecida não for próxima à residência da criança, o demandante poderá recusar e permanecer no cadastro com a indicação “aguardando nova vaga”, e será oferecida para o próximo da lista.

§ 2º- As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente aos alunos indicados a transferência, que será efetuada de acordo com a disponibilidade nas unidades e interesse dos pais e ou responsáveis.

Art. 20- O responsável legal pela criança, já matriculada em uma Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil - Creche, que manifestar interesse por vaga em outra Unidade, ou por motivo de mudança de endereço, poderá solicitar a transferência e entrará em uma lista única de solicitação de transferência.

§ 1º- As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente as solicitações de transferências por motivo de mudança de outro município ou das creches dos distritos Guachos, Tecaindá e Represa em qualquer momento.

§ 2º- O critério de atendimento será a data da solicitação de transferência junto ao Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 21- Quanto à frequência da criança:

I- A Direção deve:

a) Orientar os professores quanto aos procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 6 de 16

dispostos neste artigo para registrar e comunicar ausências dos alunos;

b) Comunicar por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 05 (cinco) dias consecutivos, devem ser justificadas;

c) Convocar o responsável legal para esclarecimentos, após 05 (cinco) dias consecutivo-letivos de ausência sem justificativa;

d) Mobilização interna da Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências; não obtendo resultados, incluir-se-á visita da assistente social e/ou Conselho Tutelar;

e) Comunicar ao Departamento Municipal de Educação, em formulário próprio, o cancelamento da matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, de acordo com o artigo 150, parágrafo único, do atual Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais.

II - O professor deve:

a) Registrar a frequência diariamente da criança;

b) Comunicar, por escrito, em formulário próprio, a direção da creche a partir de 5 faltas consecutivas e decorridos 20 dias consecutivos;

c) A desistência da vaga deve ser registrada em formulário próprio e assinada pelo responsável;

Parágrafo único- Quando o responsável comunicar e assinar a desistência da matrícula, ao cadastrar-se novamente volta a pontuar como nova solicitação de matrícula.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22- Compete aos diretores de creche:

I. Quanto ao demandante de vaga:

a) Orientar quanto aos procedimentos para solicitar matrícula de acordo com os dispostos neste Decreto;

a) Comunicar, em formulário próprio, ao Departamento de Educação, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o saldo de vagas para matrículas;

b) Contatar, orientar e providenciar a assinatura do responsável, em formulário próprio, quando houver desistência de vaga;

c) Da necessidade de manter atualizados: endereço residencial, endereço eletrônico, números de telefone fixo e celular;

e) Afixar, no quinto dia útil do mês, as listas de convocação para matrícula em local visível possibilitando o acesso público;

II. Quanto aos procedimentos administrativos:

a) Informar o Departamento Municipal de Educação mensalmente o número de vagas disponíveis na creche;

b) Comunicar ao Departamento Municipal de Educação os dispostos no artigo 21 deste Decreto.

Art. 23- Compete ao DEMED:

I. A criança, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto por este Decreto;

II. A coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto;

III. A definição da área de abrangência de cada Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil;

IV. Divulgar e afixar a lista única e convocação para matrícula, mensalmente atualizada, para que se torne público, no quinto dia útil de cada mês;

Art. 24- Compete a Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Matrículas de Creche: a coordenação, a orientação, o encaminhamento de todos os procedimentos, dispostos por este Decreto, encaminhando parecer ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 25- Compete ao Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional e ao Coordenador Pedagógico, por determinação do Diretor do DEMED:

I. A orientação das Equipes Gestoras das Unidades Educacionais Infantis, sob sua supervisão, sobre o disposto por este Decreto;

II. A orientação do demandante de vaga quanto aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 7 de 16

procedimentos previstos neste Decreto;

III. A conferência dos dados relativos ao planejamento de matrícula;

IV. A análise dos dados relativos à capacidade da demanda, matrícula, frequência e transferência de crianças com o objetivo de avaliar e de reorganizar o atendimento nas Unidades Educacionais, determinando inclusive, a correção, se necessário.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26- Os casos não previstos por este Decreto serão resolvidos através da comissão responsável pela elaboração e acompanhamento deste Decreto, e encaminhando parecer ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, visando futura normatização.

Art. 27- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.780, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão de Coordenação e Elaboração da Proposta Curricular do Município de Martinópolis/SP”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de instituição e nomeação da Comissão para Elaboração da Proposta Curricular do município alinhada a Base Nacional Comum

Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.

DECRETA

Art. 1º - Fica Instituída e nomeada a Comissão de Coordenação e Elaboração da Proposta Curricular do Município:

I - REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino fundamental: Simone dos Santos Molina Moreira. CPF 71.953.978-31

b) Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional do Ensino fundamental: Naiara Regina de Alencar - CPF 406.297.318-96

c) Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional da educação Infantil: Luciane dos Santos Folim – CPF 206.432.638-37

d) Coordenador Pedagógico do Departamento Municipal de Educação: Marilda Aparecida Guilherme – CPF 073.260.328-58

II - REPRESENTANTES DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL:

a) Professor (a) coordenador (a) – EM Profª Adelaide César de Moura Bastos – Edvânia Aparecida Silva Tozzi – CPF 310.828.218-29

b) Professor(a) Coordenador(a) - EMEI Carrossel – Roseli Oliveira – CPF 097.415.518-78

c) Professor (a) coordenador (a) – EM. Dr. Francisco Marques Bonilha – Luciana Ferraz Silva – CPF 264.156.568-48

d) Professor(a) Coordenador(a) - EMEFEI Profª Gertis dos Santos Almeida – Grazieli Ramos Carreira – CPF 307.852.428-08

e) Professor (a) coordenador (a) – EMEFEI João Batista Berbet – Diogo Laércio Gonçalves – CPF 359.402.028-29

f) Professor(a) Coordenador(a) - EMEFEI José Nunes dos Santos – Marli Mizuta Alves Espózito – CPF 313.009.068-12

g) Diretora de Creche – Angelino Percinoto e Dona



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 8 de 16

Mariquinha – Alice Leiko Nakatsugi Fernando – CPF 033.113.088-24

h) Diretora de Creche - Liamar Jóia de Carvalho - Fátima Gil Oliveira Trevelin – CPF 259.555.328-38

i) Diretora de Creche- A Semente - Sílvia Sola Teixeira-CPF 332.350.968-41

j) Vice-diretora – Creche “A Semente” – Marisa Firmino da Rocha – CPF 152.703.708-83

III - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Andreza Aparecida Graciano Da Silva - CPF 472.731.788-19

b) Ilaíde Aparecida Montovani Alves - CPF 267.968.618-76

IV - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS CICLO I:

a) Maria Claudia Souza Almeida Siqueira – CPF 279.570.178-23

b) Mariane Silva Silveira Da Costa – CPF 383.925.798-01

c) Rodrigo Correia Malaguti - CPF 402.126.958-43

d) Rosemeire Nunes Braga Bordin - CPF 329.643.548-47

V - REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS CICLO II:

Professores Especialistas:

a) Artes – Regina Picoli De Oliveira Vieira - CPF 097.619.148-28

b) Ciências da Natureza – Nivaldo Florêncio Da Silva - CPF 029.281.558-13

c) Educação física – Maria Lucia Basso - CPF 069.721.668-37

d) Geografia – Eduino Rodrigues Costa - CPF 010.543.340-30

e) História – Matheus Melo Barcelos - CPF 359.955.768-36

f) Língua Inglesa – Fernando Biazi - CPF

295.763.108-30

g) Língua Portuguesa – Fabiane Oliveira Machado – CPF 983.801

h) Matemática – Pricila Oliveira Lima - CPF 420.678.688-26

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.781, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do comitê técnico e pedagógico de apoio à prevenção e enfrentamento ao coronavírus (covid-19) no âmbito educacional e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 9 de 16

de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que o momento exige atenção especial e extraordinária do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional;

CONSIDERANDO, que haverá transferências de recursos do governo Federal para o Município de Martinópolis para o combate a pandemia nos termos da lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade da utilização dos recursos na área destinada ao combate e prevenção do

COVID-19;

CONSIDERANDO, que os recursos deverão ter destino adequado, atendendo o interesse público, notadamente a prevenção da epidemia;

CONSIDERANDO, que é dever de todos os setores da administração pública desenvolver políticas e protocolos de enfrentamento ao COVID-19;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o COMITÊ TÉCNICO E PEDAGÓGICO DE APOIO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO EDUCACIONAL, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus no Município, os seguintes membros:

I – GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Victor Hugo Rocha, RG: 44.601.675-5;
SUPLENTE: Caio Gonçalves Senteio, RG: 43.582.065-5

II – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Vivian Marino Mazucato, RG: 34.176.992-7;
SUPLENTE: Maria Aparecida de Souza, RG: 18.281.098

III – SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

TITULAR: Adriana Rodrigues Brunhani, RG: 27.076.302-8; SUPLENTE: Lucineide Rocha Oliveira, RG: 22.356.558

IV- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GESTORES MUNICIPAIS – DIRETORES DE ESCOLA:

TITULAR: Dayane Camilo Mative, RG: 43.202.156-2;
SUPLENTE: Roseli Sant'Ana, RG: 21.944.795

V - PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

TITULAR: Edvânia Aparecida da Silva Tozzi, RG: 12.853.297; SUPLENTE: Grazieli Ramos Carreira, RG: 42.023.267-9

VI – ÓRGÃO GESTOR/DEMED:

TITULAR: Simone dos Santos Molina Moreira, RG: 17.693.036-X; SUPLENTE: Naiara Regina de Alencar, RG: 48.239.393-2

VII - QUADRO DE APOIO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 10 de 16

TITULAR: Sandra Paiva Montovanelli, RG: 53.087.614-0; SUPLENTE: Marisa Célia Neves, RG: 16.403.355

VIII – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Danila Valéria Pelegrin Moura, RG: 29.082.839-9;

SUPLENTE: Edileusa Aparecida de Oliveira Delfim, RG: 20.373.804

IX – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE:

TITULAR: Ricardo Sabino, RG: 14.635.204-X;

SUPLENTE: Juliana Peres Honório Ribeiro, RG: 42.149.119-X

X – SETOR DE MERENDA ESCOLAR:

TITULAR: Mayara Estevam Nobrega Thomaz, RG: 47.680.492-9; SUPLENTE: Aline Silva De Almeida, RG: 42.039.649-4

XI – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS:

TITULAR: Patrícia Ferreira De Souza, RG: 46.788.018-9;

SUPLENTE: Cassio Souza Figueiredo, RG: 47.106.956-5

XII – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA:

TITULAR: Mayara Silva, RG: 47.583.507-4;

SUPLENTE: Larissa Moreira Perroud, RG: 45.240.485-X.

Art. 2º - Caberá as Equipes referidas no caput dos art. 1º promover planejamento da utilização dos recursos recebidos pela Administração Pública, concentrando sua aplicação de forma adequada e transparente com ampla publicidade no sítio do Município de Martinópolis, os recursos, políticas e protocolos de enfrentamento ao Covid-19;

§ Parágrafo único: A decisão final sobre a utilização dos recursos públicos recebidos do Estado e da União destinados ao enfrentamento da pandemia será do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, criado nos termos do Decreto Municipal nº 5.692/2020.

Art. 3º - O COMITÊ TÉCNICO E PEDAGÓGICO DE APOIO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID- 19) NO ÂMBITO EDUCACIONAL se reunirá de forma habitual, ou quando necessário, para avaliar ações em conjunto com o COMED;

Art. 4º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, podendo convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário;

Art. 5º - Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados neste decreto devem sempre que convocados, participar e opinar nas reuniões;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.782, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2020 pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis-SP devido a pandemia de Covid-19.”

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 11 de 16

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 64.862/2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, além de recomendações ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 64.864/2020, que “Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde”;

CONSIDERANDO, as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) para prevenção do avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO, a Medida Provisória 934/2020 que “Dispõe sobre estabelecer normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Deliberação 177/2020 que “Dispõe sobre normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do novo Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a Resolução de 15 de Abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação que Dispõe sobre normas para as Escolas de Educação Infantil Do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global de Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e a eficiência da gestão escolar;

CONSIDERANDO, a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível entre os sistemas de ensino municipal e estadual;

CONSIDERANDO, o disposto no Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais, Seção II, Artigos 46º a 51º, que dispõe sobre o funcionamento das escolas e creches;

CONSIDERANDO, as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

D E C R E T A

Art. 1º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas municipais de Martinópolis observarão que:

I – as aulas iniciar-se-ão em 03 de fevereiro de 2020, para toda a Rede Municipal de Ensino;

II – as aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-ão no dia 08 de julho de 2020;

III – as aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-ão em 09 de julho de 2020 e encerrar-se-ão quando completados, com dias e horas de efetivo trabalho escolar, às 8:00 horas considerando o artigo 23 da lei nº 9.394/96 – LDB.

§1º - A Unidade Escolar não deverá, na organização de suas atividades escolares, prever a participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

Art. 2º - Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar toda a atividade incluída na proposta pedagógica, programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvidas como atividades regulares de aula e ou como outras programações didático pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 1º - Os dias de efetivo trabalho escolar programado que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

Art. 3º - Na elaboração do calendário, a escola deverá observar:

I – as férias docentes nos períodos de 02 a 31 de janeiro;

II – as atividades de planejamento/replanejamento ocorrerão no 1º semestre em 26,27 e 28 de fevereiro e 22,23 e 24 de Abril.

III – as atividades de formação continuada ocorrerão no 2º semestre em 15 a 17 de julho e 24 a 28 de agosto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 12 de 16

IV – as reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Série realizar-se-ão no final de cada bimestre;

V – os períodos de recesso escolar:

- a) De 23 a 31 de Março de 2020;
- b) De 01 a 03 de Abril de 2020;
- c) De 17 a 21 de Agosto de 2020
- d) E em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VI – O período letivo após o recesso escolar iniciar-se-ão no dia 22 de Abril com atividades remotas.

§1º - Os dias destinados a Planejamento e Replanejamento que contarem com a participação efetiva de alunos, comprovada mediante Plano de Atividades Programadas, deverão ser homologado pelo Departamento de Educação e serão computados como efetivo trabalho escolar.

§2º - Para os dias previstos nos incisos II e III serão fornecidos orientações específicas.

Art. 4º - O calendário letivo municipal será seguido pelas Unidades Escolares Municipais de Creche, Pré Escola, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 13 de 16

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 - CRECHE

Meses	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	DIAS	HORAS							
Janeiro				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	0	0			
Fevereiro							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	18	90		
Março	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			12	60				
Abril				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		12	62			
Maiο						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	19	45	
Junho		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				20	100			
Julho				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		20	100		
Agosto							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	11	55
Setembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				22	110		
Outubro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		20	100	
Novembro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						20	100		
Dezembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				13	65	
Total de dias/horas letivas																	187	887																					

Período de Férias e Recesso

Férias C. Docente: de 02/01/2020 a 31/01/2020
 Recesso Escolar: de 23/03 a 03/04, 17/08 a 21/08 e de 23 a 31/12/2020

Previsão de Dias Letivos

1º Semestre: 87 Dias
 2º Semestre: 100 Dias

Divisão do Ano em 4 Períodos de Trabalho Docente

1º Bim: de 03/02 a 29/05 (61 D. Letivos) 2º Bim: de 01/06 a 31/07 (40 D. Letivos)
 3º Bim: de 03/08 a 16/10 (44 D. Letivos) 4º Bim: de 19/10 a 18/12 (42 D. Letivos)

LETIVO

Letivo/Planejamento

Letivo/Replanejamento

Letivo/Conselho

Letivo c/ Atividade

Atividade de Apoio Escolar

Recesso

Feriado

Férias

Atribuição de Aulas

Suspensão de Aulas

Formação continuada.

Data: ____/____/2020

Em condições de homologar: 23/07/2020

Homologo: ____/____/2020

Diretor de Escola

Luciane dos Santos Folim
 Assessor de Planej. E Insp. Escolar

Leonor Barrocal Marinho
 Diretor do Dep. De Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 14 de 16

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

Meses	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	DIAS	HORAS							
Janeiro				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	0	0			
Fevereiro							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	18	90		
Março	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			12	60				
Abril				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		12	60			
Maio					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	19	45		
Junho		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				20	100			
Julho				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		20	100		
Agosto							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	11	55
Setembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				22	110		
Outubro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		20	100	
Novembro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					20	100			
Dezembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			13	65		
Total de dias/horas letivas																																			187	885			

Período de Férias e Recesso
 Férias C. Docente: de 02/01/2020 a 31/01/2020
 Recesso Escolar: de 23/03 a 03/04, 17/08 a 21/08 e de 23 a 31/12/2020

Previsão de Dias Letivos
 1º Semestre: 87 Dias
 2º Semestre: 100 Dias

Divisão do Ano em 4 Períodos de Trabalho Docente
 1º Bim: de 03/02 a 29/05 (61 D. Letivos) 2º Bim: de 01/06 a 31/07 (40 D. Letivos)
 3º Bim: de 03/08 a 16/10 (44 D. Letivos) 4º Bim: de 19/10 a 18/12 (42 D. Letivos)

- LETIVO
- Letivo/Planejamento
- Letivo/Replanejamento
- Letivo/Conselho
- Letivo c/ Atividade
- Atividade de Apoio Escolar
- Recesso
- Feriado
- Férias
- Atribuição de Aulas
- Suspensão de Aulas
- Formação continuada.

Data: ___/___/2020

Em condições de homologar: 22/07/2020

Homologo: 22/07/2020

Diretor de Escola

Simone dos Santos Molina Moreira
Simone dos Santos Molina Moreira
Assessor de Planej. E Insp. Escolar

Leonor Barrocal Marinho
Leonor Barrocal Marinho
Diretor do Dep. De Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 15 de 16

DECRETO Nº 5.783, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares do Município de Martinópolis, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 17 da Lei Complementar Nº 03 de 12 de Dezembro de 2001”

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal De Educação - COMED, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 2.043 de 05 de Março de 1996, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares do Município de Martinópolis relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação, à instituição do uso do banco de horas aos servidores públicos em exercício nas Unidades Escolares enquanto durar o período de Pandemia pelo Covid-19.

Art. 2º- A instrução normativa abrange o período que o município se declara em estado de Pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º- A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício do núcleo a que se trata esta Normativa engloba os seguintes cargos:

I - Núcleo Gestor;

II - Núcleo Técnico-Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente.

Art. 4º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser fixado em local visível ao público.

Art. 5º - Os horários de trabalho para o Corpo Docente deverão ser o estabelecido no documento de atribuição de aulas do ano vigente, não sendo possível a gratificação de horas extras, banco de horas ou faltas justificadas por compensação de horas.

Art. 6º - Para o Núcleo Gestor poderá haver escala e regime de turnos alternados por revezamento, que para se tornar aceito deverá passar por defiro do Departamento Municipal de Educação - DEMED, exceto quando o horário for estabelecido pelo poder executivo.

Art. 7º - Os núcleos Técnico-Pedagógico, operacional e administrativo que durante o período de pandemia de covid-19 cumpra carga horária menor do que 8 horas diárias e 40 horas semanais terá as horas faltantes descontadas de banco de horas interno,, ficando com saldo para uso em casos de necessidades da Unidade Escolar.

Art. 8º - Os membros do Corpo Docente não poderão em hipótese alguma acumular cargos no mesmo horário de aulas atribuídas no documento de atribuição de aulas do ano vigente, mesmo em regime de teletrabalho.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 481-A

Página 16 de 16

DECRETO Nº 5.784, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Diretrizes e as Normas para a Política de atendimento da Demanda de Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses no Município de Martinópolis e dá outras providências”

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Diretrizes e as Normas para a Política de Atendimento a Demanda de Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses e o preenchimento de vagas no Município em 2020, que será composto pelas seguintes entidades/órgãos, com os membros abaixo identificados:

I. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DEMED)

- a) Leonor Barrocal Marinho-CPF767.372.688-20
- b) Marilda Aparecida Guilherme – CPF 073.260.328-58
- c) Luciane dos Santos Folim- CPF 206.432.638-37

II. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE CRECHE

- a) Alice Leiko Nakatsugi Fernando- CPF 033.113.088-24
- b) Fátima Gil Oliveira Trevelin- CPF 259.555.328-38

III. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE CRECHE

- a) Hellen Cris Trevisan Cavalcanti da Silva-038.889.729-7

IV. REPRESENTANTE DA CRECHE CONVENIADA

- a) Vanir de Cássia Santana da Costa-164.490.288-58
- b) Mara Bibiana Molitor Navarro-297.916.458-50

V. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA

SOCIAL: Danila Valéria Pelegrin Moura- CPF 206.412.348-21

VI. REPRESENTANTE DA ASSISTENCIA SOCIAL DO JUDICIARIO (Fórum)

- a) Silvia Cristina Carvalho Santos Vanderlei- CPF299.305.288-81

VII. CONSELHO TUTELAR DE MARTINÓPOLIS

- a) Maria Isabel de Oliveira- CPF 280.259.828-74

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete